



NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL

NO CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO



LEI Nº 72 / 2004

EMENTA: Autoriza a concessão de gratificação de produtividade aos servidores da Secretaria da Saúde com atuação na área do SUS, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA,
ESTADO DE PERNAMBUCO :**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E
EU SANCIONO A LEI QUE TEM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

Artigo 1º - Aos servidores com efetivo exercício nas unidades da rede pública municipal de saúde, detentoras de créditos por prestação de serviços no Sistema Único de Saúde – SUS, através de autorização de internação hospitalar e atendimento ambulatorial, será concedida, em razão de sua participação pessoal, gratificação de produtividade em serviços de saúde.

Parágrafo único: Do valor repassado pelo Sistema único de Saúde – SUS, e em decorrência do faturamento dos serviços efetivamente prestados no mês anterior, será destinado, no mínimo, 20% (vinte por cento) para o pagamento da gratificação de produtividade dos servidores lotados na unidade de saúde, devendo o valor apurado ser rateado, igualmente, entre todos os servidores de que trata o caput deste artigo.

Artigo 2º - A gratificação prevista nesta Lei, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.



NAZARÉ DA MATA

**PREFEITURA MUNICIPAL
NO CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO**



Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS, gerados pelas respectivas unidades integrantes da rede pública municipal de saúde, vedada a utilização em qualquer outra dotação para tal fim.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua Publicação, e produzirá efeitos retroativos a partir de 1º (primeiro) do mês de agosto do ano de 2003.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de abril de 2004.

**JAIME CORREIA DE SOUZA
- PREFEITO -**

